



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Praça José Rabelo da Cunha, 73, , Sumaré - CEP 11661-050, Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caraguajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **0002563-79.2020.8.26.0126**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**
 Exequente: **Joel Ferreira Pinto e outro**
 Executado: **Milton Cesar de Paiva**

Em Caraguatatuba, aos 27 de julho de 2020, no Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Caraguatatuba, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "**um imóvel de lote nº 119, localizado na 8^a gleba Ribeirão "Canela" município de Sete Barras, Comarca de Registro, com área de 25,34 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: "pp. marco de concreto situado no canto divisório dos lotes nº 120, 123 A e 119, deste marco, com Azimute magnético de 282º 13' limitando ao Sul com o lote nº 123A, aos 264,00m chega ao marco divisório dos lotes nº 123, 119A e 119; deste marco, com azimute magnético 012º 13', limitando a Oeste com o lote nº 119A, aos 960,00m, passando pelos Ribeirões: Canela e Forquilha, chega ao marco divisório dos lotes nºs 11A, 80, 119; daí, com azimute 102º 13', limitando ao norte com os lotes 80 e 81, aos 264,00m. Chega ao marco divisório dos lotes nºs 81, 120 e 119, situado próximo à margem esquerda do Ribeirão da Canela; com azimute 192º 13', limitando a Leste com o lote nº120 e ao Oeste, com o lote nº119-A". Matrícula nº 3.481/1, fls.001 – Cartório de Registro de Imóveis de Registro/SP, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Milton Cesar de Paiva, CPF nº 115.903.708-64, RG nº 19113822. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**